



PREFEITURA MUNICIPAL DE
JAGUARIBE

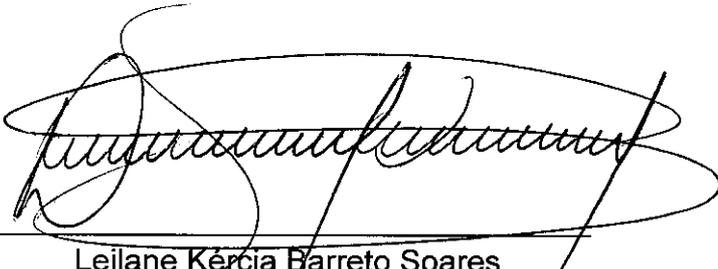


À Secretaria da Cidade e Infraestrutura

Senhor(a) Secretário(a),

Encaminhamos cópia do recurso impetrado pela GRIFE DECORE ARQUITETURA & ENGENHARIA EIRELI-ME, em face de sua inabilitação na Tomada de Preços nº 18.07.02/2019, com base no Art. 109, parágrafo 4º, da Lei de Licitações vigente. Acompanham o presente recurso às laudas do Processo nº 18.07.02/2019, juntamente com as devidas informações e pareceres desta comissão sobre o caso.

Jaguaribe– CE, 27 de setembro de 2019.



Leilane Kércia Barreto Soares
Presidente da Comissão de Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE
JAGUARIBE



Informações em Recurso Administrativo

PROCESSO: TOMADA DE PREÇOS Nº 18.07.02/2019

ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO

IMPETRANTE: GRIFE DECORE ARQUITETURA & ENGENHARIA EIRELI-ME

Trata-se de recurso interposto pela GRIFE DECORE ARQUITETURA & ENGENHARIA EIRELI-ME, a qual pleiteia a reforma da decisão desta Presidente, no que tange à sua inabilitação.

DOS FATOS

Ressalte-se, a princípio, que a presente licitação tem por objeto a "EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE IMPLANTACAO DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE AGUA NAS LOCALIDADES DE RIACHO DOS CAVALOS, CARNAUBINHA, JAPAO, RECANTO E MALHADA GRANDE NO MUNICIPIO DE JAGUARIBE - CE".

Destarte, insurge-se a empresa contra sua inabilitação, que se deu por desrespeito aos itens 4.2.4.2 e 4.2.4.3 do Edital, conforme excerto extraído da ata de julgamento dos documentos de habilitação, senão vejamos:

*"a empresa GRIFE DECORE ARQUITETURA & ENGENHARIA EIRELI - ME, por apresentar Comprovação da capacidade técnico-operacional da empresa e Certidão de Acervo Técnico **incompatível** com o objeto da licitação, itens 4.2.4.2 e 4.2.4.3 do edital, respectivamente."*

Apresenta, a recorrente, motivos que considera bastantes para a modificação da decisão, que passaremos a analisar em tópicos subsequentes, dos quais se destaca:

"Em contram-se nas paginas 39/12 a 43/122 da nossa documentação apresentada, uma Certidão de Acervo Técnico – nº 1325039/2018 – Construção de um reservatório de acumulação de água com capacidade para 1.800 m³, com impermeabilização com a geomembrana, terraplenagem, corte, escavação em rochas, rede de água, transporte e compactação, destinado a irrigação no Campus do IFRN Apodi/RN."

Diante dos fatos apresentados, passa-se a análise de mérito da inabilitação da empresa GRIFE DECORE ARQUITETURA & ENGENHARIA EIRELI-ME.

DO MÉRITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE
JAGUARIBE



Ab initio, é mister ressaltar que nossos posicionamentos acostam-se sempre aos Princípios basilares da Administração Pública, bem como, o dever da Administração de sempre buscar a proposta mais vantajosa, em conformidade com o disposto no **art. 3º, caput, da Lei de Licitações**, *in verbis*:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (grifo)

Acerca da matéria, foram solicitados os devidos esclarecimentos ao Setor Técnico desta Municipalidade, conforme seguem as explicações abaixo:

“A Assessoria de engenharia em apoio à Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Jaguaribe –CE, decide que não procedem as alegações exaradas pela recorrente.”

Diante do exposto alhures, o Recurso apresentado foi considerado, **IMPROCEDENTE**, conforme documento em anexo.

DA DECISÃO

Diante do exposto, somos pela **IMPROCEDÊNCIA** do presente recurso, permanecendo o julgamento dantes proferido, e conseqüentemente, pela manutenção da decisão que considera a licitante GRIFE DECORE ARQUITETURA & ENGENHARIA EIRELI-ME inabilitada.

Jaguaribe -CE, 27 de setembro de 2019

Leilane Kércia Barreto Soares
Presidente da Comissão de Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE
JAGUARIBE



Jaguaribe– CE, 27 de setembro de 2019.

Julgamento de Recursos Administrativos

Ratificamos o posicionamento da Presidente da Comissão de Licitação do Município de Jaguaribe, quanto aos procedimentos processuais e do julgamento acerca da **TOMADA DE PREÇOS Nº 18.07.02/2019**, que trata da EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NAS LOCALIDADES DE RIACHO DOS CAVALOS, CARNAUBINHA, JAPÃO, RECANTO E MALHADA GRANDE NO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE – CE, por entendermos condizentes com as normas legais e editalícias, de modo a preservar-se a legislação competente, e os princípios norteadores da atividade administrativa, tais quais o da legalidade, igualdade, impessoalidade, moralidade, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo.

Sendo o que nos consta, subscrevemo-nos.



Geraldo Targino da Silva
Secretário da Cidade e Infraestrutura